



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## LEI N.º 713 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial das fibromialgias nas placas ou avisos de atendimentos prioritário no município de Porto Real e das outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART 1º** - Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente e atendimentos preferencial aos portadores de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo Mundial as Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

**Parágrafo único** - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangido por esta casa de lei.

**ART 2º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal por de comprovação médica e via da Secretaria competente.

**ART 3º** - A sinalização do símbolo Mundial à FIBROMIALGIA deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**ART 4º**- O não cumprimento do dispositivo desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades, nesta ordem:

### **I - ADVERTENCÊNCIA;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

**II - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 15 DIAS;**

**III - CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**ART 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**ART 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

